

COMUNICADO RELEVANTE Nº 07/2026

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 18.464, de 18 de dezembro de 2025, vem a público comunicar que:

1. Tendo em vista o alto volume de pedidos de esclarecimentos ao Edital a respeito da sistemática de reembolso de caixa aos acionistas anteriores da Concessão, tratada no item 6.6. do Edital e seus subitens, entendeu-se oportuna a emissão deste comunicado para melhor elucidar a questão.
2. De início, cabe destacar que a sistemática de reembolso funciona no sentido de ressarcir os atuais acionistas pelo caixa gerado na Concessão durante o período em que a prestação do serviço esteve sob sua responsabilidade e gestão, descontados os valores parametrizados para o segundo semestre de 2025 e primeiro trimestre de 2026.
3. Nesse sentido, ao contrário do que parece ter sido interpretado em alguns dos pedidos de esclarecimentos recepcionados, cumpre informar que não haverá efetiva saída de caixa da Concessionária, uma vez que no atual estado da Concessão não há mecanismos possíveis que permitam a distribuição de recursos aos acionistas.
4. Assim, o que ocorrerá na prática é:
 - A CARJ acumulará caixa em razão da operação do Ativo até a data da transferência das ações, e a Proponente Vencedora assumirá o controle da empresa com a integralidade desses recursos disponíveis;
 - Os recursos gerados até a data do Leilão da Venda Assistida, com exceção dos valores previstos nos itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. do Edital, serão reembolsados aos acionistas anteriores;
 - Fazem parte do valor do reembolso aos acionistas anteriores o saldo de caixa gerado até o dia 30 de junho de 2025 (6.6.2.1.) e as diferenças a menor ou a maior entre o caixa realizado e os valores parametrizados de que tratam os itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2 (6.6.2.2.);
 - O reembolso será realizado por meio de pagamento direto pela Proponente Vencedora, e não por retirada (6.6.2.);
 - Os recursos gerados entre a data do Leilão e a Transferência das Ações fazem parte da nova modelagem contratual e não deverão compor o saldo a ser reembolsado (6.6.1.3.).
5. O mecanismo também prevê que, de forma geral, os valores mantidos em caixa pela Concessionária devem ser remunerados através de aplicações que remunerem à taxa CDI, de forma que os valores de reembolso aos acionistas devem considerar esse rendimento financeiro, calculado de forma diária, líquido de tributos.
6. Um exemplo de como funcionará essa sistemática pode ser observada na tabela abaixo:

Reembolso de Caixa aos Acionistas	
Saldo de Caixa na data da Transferência das Ações	R\$
(-) Caixa Jul/25-Dez/25 (6.6.1.1.)	(18.649 por mês, corrigido pelo CDI)
(-) Caixa Jan/26-Mar/26 (6.6.1.2.)	(20% da Receita Bruta, corrigido pelo CDI)
(-) Caixa Gerado Entre o Leilão e a Transferência das Ações (6.6.1.3)	(Geração líquida de caixa do período, corrigida pelo CDI)
(=) Valor do Reembolso de Caixa aos Acionistas	R\$

7. Ressalte-se que o saldo de caixa a ser considerado para cálculo do reembolso deve considerar a disponibilidades de recursos registradas em favor da Concessionária classificadas nas contas de disponibilidades da empresa, que englobam as contas contábeis de "Caixa" e de "Aplicações Financeiras" do Ativo Circulante, descontadas de eventuais valores detidos pela Concessionária em favor de terceiros, como no caso de cauções mantidos por ocasião de contratos comerciais com cessionários e outros.
8. Ainda, as receitas, custos e despesas que fazem parte da composição do caixa gerado pelo Ativo devem ser interpretados sempre que possível sob a égide do regime de competência. Eventual descompasso dos registros entre os regimes de caixa e competência devem ter seus procedimentos negociados pelas partes e acertados no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações - CCVA.
9. Por fim, eventuais dúvidas ou conflitos na execução prática dos procedimentos no momento da negociação e execução do CCVA deverão ser encaminhadas a tempo e modo para análise e decisão da Comissão Especial de Licitação, nos termos das disposições do Edital do Leilão de Venda Assistida nº 01/2025.

Brasília, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lima e Silva Falcão**, Presidente da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão 01/2025, em 10/03/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12970848** e o código CRC **231AACD8**.